

## Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

### Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Diretor-Geral: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

**PORTARIA AGÊNCIA RMBH Nº 04, DE 26 DE MAIO DE 2023.**  
Institui a Comissão de Conciliação no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH.

A Diretora-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020, e CONSIDERANDO o disposto no art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 116, de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 47.528, de 2018;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução Conjunta OGE/SEPLAG/CGE nº 01/2022 e;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 2430.01.000094/2023-78,

DETERMINA:  
Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Conciliação no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH.

Art. 2º – A Comissão de Conciliação terá a seguinte composição:  
I – três membros fixos, a serem designados em portaria específica;  
II – dois membros, sendo um indicado pelo denunciante e um indicado pelo denunciado, que poderão ser integrantes de entidade sindical, associação representativa das respectivas categorias ou agente público, a ser indicado e formalizado no caso concreto.

§ 1º – Caso a denúncia contenha mais de um denunciado, nos termos do inciso III do art. 2º-A do Decreto Estadual nº 47.528, de 2018, o número de membros da Comissão de Conciliação previsto no inciso I poderá ser alterado de forma proporcional.

§ 2º – Deverá ser designado o Agente Público de Referência para coordenar os trabalhos da Comissão de Conciliação e acompanhar a tramitação das denúncias de assédio moral.

Art. 3º – A Comissão de Conciliação deverá:  
I – exercer suas atividades com independência e imparcialidade;  
II – assegurar o sigilo em todas as etapas do procedimento conciliatório, a fim de preservar a intimidade das partes envolvidas.

Parágrafo Único – A Comissão de Conciliação não se pronunciará sobre a caracterização ou não de assédio moral na denúncia apresentada.

Art. 4º – São deveres do membro da Comissão de Conciliação:  
I – agir com imparcialidade, com foco no conflito e não nas pessoas;  
II – ser gentil e acolhedor na condução da conciliação;

III – ser paciente, flexível, perceptivo e capaz de se colocar no lugar do outro (empatia);

IV – manter a discrição e proteção das informações relativas ao processo de conciliação e encaminhamento das denúncias de assédio moral;

V – realizar a escuta ativa, com interesse e atenção no interlocutor, sem interrupções e distrações, além de abster-se de emitir julgamentos ou opiniões pessoais, e intervir somente quando for necessário;

VI – buscar estabelecer uma relação de confiança entre as partes para análise e solução do conflito.

Art. 5º – Compete à Comissão de Conciliação, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.528, de 2018:  
I – acolher e orientar o agente público sobre a prática de assédio moral;

II – realizar oitiva individual dos envolvidos na denúncia de assédio moral, para verificar se existe interesse na conciliação;

III – solicitar formalmente aos envolvidos, a indicação de entidade sindical, associação ou outro representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Conciliação, caso julguem necessário;

IV – notificar formalmente os agentes públicos envolvidos, constando data, horário e local da audiência de conciliação;

V – realizar a audiência de conciliação entre as partes envolvidas, auxiliando na propositura de soluções práticas para os conflitos relatados;

VI – acompanhar o cumprimento dos termos acordados na audiência de conciliação.

§ 1º – As competências estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e VI e a convocação para a audiência de conciliação de que trata o inciso V são exclusivas dos membros fixos da Comissão de Conciliação.

§ 2º – A Comissão de Conciliação deverá orientar as partes, denunciante e denunciada, sobre a possibilidade de apresentação de esclarecimentos adicionais ou de documentação relativa aos fatos relatados, que serão juntados à manifestação, com a finalidade de tramitação à Ouvidoria-Geral do Estado – OGE.

§ 3º – Os membros fixos da Comissão de Conciliação deverão participar de ações de capacitação ofertadas pela Administração Pública estadual, cujo conteúdo compreenderá técnicas de conciliação e solução de conflitos e outros temas relacionados à prevenção à prática de assédio moral.

Art. 6º – Caso a denúncia envolva algum membro da Comissão de Conciliação ou sua chefia imediata, a autoridade máxima do órgão ou da entidade deverá indicar um novo representante da administração, para o caso específico.

Art. 7º – A Comissão de Conciliação terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, para concluir o procedimento conciliatório, nos termos dos arts. 17, 18 e 19 da Resolução Conjunta OGE/SEPLAG/CGE nº 1/2022.

Art. 8º – A participação nas Comissões de Conciliações será tratada como dever funcional e o seu descumprimento poderá ensejar responsabilização, nos termos previstos na Lei Estadual nº 869, de 1952.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023

Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Diretora-Geral

Agência de Desenvolvimento da Região

Metropolitana de Belo Horizonte

30 1796852 - 1

**PORTARIA AGÊNCIA RMBH Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2023**

Designa os membros da Comissão de Conciliação e o Agente Público de Referência no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH

A Diretora-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020, e CONSIDERANDO o disposto no art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 116, de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 47.528, de 2018;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução Conjunta OGE/SEPLAG/CGE nº 01/2022;

CONSIDERANDO a Portaria Agência RMBH nº 04/2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 2430.01.000094/2023-78,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados os membros fixos da Comissão de Conciliação:

I – Alessandra Siqueira Seabra MASP 388754, Titular;

II – Alex Dayrell Bretas Alvarenga Bastos - MASP 752699, Titular;

III – Tais Mendes da Silva - MASP 963052, Suplente.

Parágrafo único – A Comissão de Conciliação deverá exercer as atribuições definidas na Portaria nº 4, de 26 de maio de 2023, que institui a Comissão de Conciliação no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 2º – Fica designada como Agente Público de Referência a servidora Cristina de Oliveira Silva - MASP 11223963.

Parágrafo único – O Agente Público de Referência deverá exercer as atribuições definidas no art. 10 da Resolução Conjunta OGE/SEPLAG/CGE nº 01/2022.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.

Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Diretora-Geral

Agência de Desenvolvimento da Região

Metropolitana de Belo Horizonte

30 1796855 - 1

## Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

### Expediente

**RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 643, DE 26 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5012793-79.2020.8.13.0701, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o Nível IV – Grau A, a partir da data do requerimento administrativo - 25 de Março de 2020.

resolve:

Art. 1º – Revogar na Resolução SEJUSP Nº 221, de 01 de Abril de 2022, publicada em 02 de Abril de 2022, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Eber Alves dos Santos – MaSP: 1213429/2, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao Processo nº5012793-79.2020.8.13.0701.

Art. 2º – Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado processo.

Art. 3º – Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do posicionamento.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

#### ANEXO I

Promoção por Escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1213429/2	EBER ALVES DOS SANTOS	ASP	I	B	IV	A	25/03/2020

#### ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1213429/2	EBER ALVES DOS SANTOS	ASP	IV	A	IV	B	25/03/2023

30 1796333 - 1

**RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 641, DE 26 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº5016280-86.2022.8.13.0313, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º – Revogar na Resolução SEJUSP Nº 221, de 01 de Abril de 2022, publicada em 02 de Abril de 2022, Resolução SEJUSP Nº 157, de 17 de Fevereiro de 2023, publicada em 24 de fevereiro de 2023 que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, a parte referente a servidora Ana Claudia dos Santos – MASP: 1376476, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao Processo Judicial nº 5016280-86.2022.8.13.0313.

Art. 2º – Conceder Promoção por Escolaridade Adicional na carreira da servidora, constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado processo.

Art. 3º – Conceder progressão na carreira da servidora, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

#### ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1376476/6	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	ASP	I	C	II	B	17/12/2021

#### ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1376476/6	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	ASP	II	B	II	C	17/12/2022

30 1796327 - 1

**RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 642, DE 26 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5015232-82.2022.8.13.0672, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º – Revogar na Resolução SEJUSP Nº 157, de 17 de Fevereiro de 2023, publicada em 24 de Fevereiro de 2023, que dispõem sobre promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Vítor Fenix Ruas de Araujo - MASP: 1382658/1, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Nº 5015232-82.2022.8.13.0672.

Art. 2º – Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º – Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

#### ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1382658/1	VITOR FENIX RUAS DE ARAUJO	ASP	I	D	II	C	30/03/2022

#### ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1382658/1	VITOR FENIX RUAS DE ARAUJO	ASP	II	C	II	D	30/03/2023

30 1796329 - 1

**RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 639, DE 26 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, e no arts. 3º, §3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5100094-87.2022.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º – Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo nº 5100094-87.2022.8.13.0024.

Art. 2º – Conceder progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, visando a atualização da carreira.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

#### ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Socioeducativo.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1437501/8	GUILHERME FERREIRA DE ASSIS	AGSE	I	C	II	B	01/02/2022

#### ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Socioeducativo

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1437501/8	GUILHERME FERREIRA DE ASSIS	AGSE	II	B	II	C	01/02/2023

30 1796320 - 1

**RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 640, DE 26 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5016674-87.2020.8.13.0079, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º – Revogar na Resolução SEJUSP Nº 221, de 01 de Abril de 2022, publicada em 02 de Abril de 2022, Resolução SEJUSP Nº 299, de 05 de Abril de 2023, publicada em 19 de bril de 2023, que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Walter Luiz Franca - MASP: 1241655/8, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Nº 5016674-87.2020.8.13.0079.

Art. 2º – Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º – Conceder Progressões na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

#### ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.